

REGIMENTO INTERNO

Estabelece ALTERAÇÃO no Regimento Interno do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Santa Rita, aprovado em plenária durante reunião extraordinária realizada em 14 de setembro de 2016, em Maceió/AL.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Santa Rita, criado pela Portaria nº 187 de 17 de Maio de 2012, De acordo com o Decreto Estadual nº. 6274, de 05 de junho de 1985, e em cumprimento à Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2.000, que cria o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, combinado com o Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta, fica instituído o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Santa Rita e da RESEC do Saco da Pedra, unidade orgânica da administração estadual, de assessoramento direto, a qual compete:

Parágrafo único: Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CONSAR/SP equivale à denominação Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Santa Rita APASR/SP se refere à Área de Proteção Ambiental Santa Rita, Unidade de Conservação.

Art.2º - O CONSAR/SP é órgão colegiado, de caráter consultivo e integrante da estrutura de gestão da APASR/SP.

Art. 3º - O CONSAR/SP tem sede no Município de Marechal Deodoro/AL, junto à Base descentralizada do IMA , gerida pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA, denominado no texto pela sigla IMA.

Art. 4º – Criar um artigo articulando a SEMARH como criadora do Conselho.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS, COMPETÊNCIA E PRINCÍPIOS

Art. 5º - O CONSAR/SP tem como objetivo garantir a gestão participativa e integrada do território da APASR/SP, com ações que assegurem a proteção da diversidade biológica e cultural, a sustentabilidade dos usos dos recursos naturais, além do gerenciamento participativo e integrado com as políticas nacional, estadual e municipais do meio ambiente e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, no que diz respeito à sua área de atuação, visando atender aos objetivos específicos, às metas e às diretrizes do seu Plano de Manejo.

Art. 6º - É competência do CONSAR/SP, sem prejuízo das competências definidas no Art. 2 do Decreto Federal nº 4.340/2002:

I - propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não-governamentais e empresas privadas, com o objetivo de garantir a conservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos e dos recursos naturais da APASR, visando o desenvolvimento sustentável da região;

II – acompanhar e aprovar a implementação e revisão do Plano de Manejo da APASR/SP, bem como o plano de atividades anual, que deverá prever mecanismos de avaliação continuada, projetos e ações nele propostos, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas inseridos na APASR/SP, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo IMA e a legislação ambiental vigente;

III - promover a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com a sua área de influência, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da APASR/SP;

IV – emitir parecer e outros encaminhamentos, previamente ao despacho da APASR/SP, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto em sua área de influência, mosaico ou corredores ecológicos, propondo medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos de criação da APASR/SP, subsidiado por Câmara Temática e/ou Grupo de Trabalho específico;

V – divulgar ações, projetos e informações sobre a APASR/SP, bem como as manifestações do CONSAR/SP nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;

VI – propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisa e tecnologias alternativas para a conservação, o uso sustentável e a recuperação dos recursos naturais na APASR/SP;

VII – aprovar a criação, reestruturação, extinção de Câmaras Temáticas para discussão de políticas e propostas de estudos de natureza técnica, bem como promover e impulsionar seu funcionamento;

VIII – aprovar a criação de Grupos de Trabalho para subsidiar a apreciação de matérias de natureza técnica;

IX – propor minutas de regulamentação de usos dos recursos naturais presentes no interior da APASR/SP;

X – sugerir a formulação de políticas públicas voltadas à população que utiliza os recursos naturais da APASR/SP;

XI - fomentar a captação de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão da APASR/SP;

XII - estabelecer as prioridades para a compensação ambiental, proveniente de termo de ajustamento de conduta (TAC) ou de licenciamento, no interesse de atender o plano de atividades anual e o Plano de Manejo da unidade;

XIII - zelar pelas normas de uso propostas no zoneamento ambiental da APASR/SP;

XIV - compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos setores sociais relacionados com a unidade;

XV - avaliar a compatibilidade e a adequação do orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor;

XVI - manifestar-se extra e judicialmente a respeito de questões que incidam sobre os interesses da APASR/SP;

XVII - promover a capacitação continuada de seus membros;

XVIII - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIX- divulgar as reuniões, ações e decisões do CONSAR/SP e

XX- elaborar e aprovar o Plano de Ação do CONSAR/SP.

Art. 6º - A INSTITUIÇÃO-MEMBRO, e seu CONSELHEIRO, devem estimular as práticas ambientalmente corretas, dando como exemplo as suas próprias condutas.

Art. 7º - É vedado à INSTITUIÇÃO-MEMBRO e ao seu CONSELHEIRO pronunciarem-se em nome do CONSAR/SP, em qualquer circunstância, a não ser que seja por ele autorizado, na forma deste Regimento Interno.

Art. 8º - É vedado à INSTITUIÇÃO-MEMBRO e ao seu CONSELHEIRO utilizarem-se do CONSAR/SP ou fazer qualquer referência ao mesmo para promoção institucional e/ou pessoal, para fins comerciais ou para quaisquer outras finalidades senão aquelas autorizadas pelo CONSAR/SP e de acordo com este Regimento Interno.

Art. 9º - O nome, símbolo, logotipo, marcas, instalações, objetos móveis e imóveis e a sede do CONSAR/SP são seu patrimônio exclusivo e não poderão ser utilizados para quaisquer finalidades alheias aos seus objetivos.

Art. 10 - A INSTITUIÇÃO-MEMBRO e seu CONSELHEIRO devem agir, nas instâncias do CONSAR/SP e na sua rede de comunicação, com lisura, respeito e ética.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSAR/SP

Art. 11 - O CONSAR tem composição inicial de 15 (quinze) ASSENTOS, com um total de 30 (trinta) Conselheiros Titulares e Suplentes, conforme Portaria de criação nº 823/2015 publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 2015, ou, quando for o caso, conforme Portaria que altere a anterior.

§ 1º - As INSTITUIÇÕES-MEMBRO que compõem o CONSAR delegarão competência decisória aos seus CONSELHEIROS oficialmente indicados.

§ 2º - A inclusão de novas INSTITUIÇÕES-MEMBRO será realizada a cada 02 (dois) anos, durante o período de renovação do CONSAR, excetuando-se casos de vacância, conforme artigo 49 desse Regimento.

§ 3º - Somente poderão possuir ASSENTO no CONSAR órgãos públicos, representações da sociedade civil e instituições de ensino e/ou de pesquisa.

Art. 12 - Além da paridade entre o poder público e a sociedade civil, a composição deverá buscar a plena representatividade dos diferentes SETORES que atuam na APASR, conforme deliberado pelo próprio CONSAR.

Art. 13 - Cada ASSENTO no CONSAR será composto por um CONSELHEIRO TITULAR e um CONSELHEIRO SUPLENTE, podendo cada ASSENTO ser composto por INSTITUIÇÕES diferentes, mas pertencentes ao mesmo SETOR.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 14 - A estrutura organizacional do CONSAR/SP é composta de:

- I - Plenário;
- II - Vice Presidente;
- III - Presidência;
- IV - Secretaria do Conselho;
- V - Câmaras Temáticas;
- VI - Grupos de Trabalho.

Seção I – Do Plenário

Art. 15 - O PLENÁRIO é a instância superior de decisão do CONSAR/SP, sendo composto pelos CONSELHEIROS oficialmente indicados pelas INSTITUIÇÕES-MEMBRO eleitas e arroladas na Portaria de designação dos membros do CONSAR/SP.

Art. 16 - É competência dos CONSELHEIROS:

- I - comparecer e participar ativamente das reuniões;
- II - orientar e acompanhar o desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades ligados ao órgão gestor, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- III - debater e votar as matérias em discussão, emitindo suas orientações por meio de recomendações e moções;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria do CONSAR/SP;
- V - pedir vistas a processos e documentos pertinentes à APASR/SP;
- VI - propor a criação, aprovar e integrar as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, bem como propor a extinção das mesmas;
- VII - propor ações, temas e assuntos para discussão e deliberação no CONSAR/SP;
- VIII - propor alterações neste Regimento;
- IX - zelar pela ética do CONSAR/SP;
- X - votar e ser votado para os cargos previstos neste regimento;

- XI - requerer a realização de audiências públicas;
- XII - realizar ações e tomar providências cabíveis para implementar e operacionalizar as deliberações do CONSAR/SP;
- XIII - Aprovar a indicação, através de ato formal, de cidadãos ou representantes de instituições para participar das reuniões do CONSAR/SP, dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Temáticas;
- XIV - Solicitar, formalmente, ao Secretário Geral, a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido;
- XV - solicitar destaque nas memórias, de seus votos, sempre que pertinente, sobre matérias apreciadas;
- XVI - solicitar verificação de quórum;
- XVII – propor questões de ordem e esclarecimento;
- XVIII - sugerir pontos de pauta à PLENÁRIA e
- XIX - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Seção II – Da Presidência:

Art. 17 - O CONSAR será presidido pelo chefe da APASR/SP.

Parágrafo único: No caso de ausência do presidente, a presidência será exercida pelo seu substituto ou por um servidor do IMA ou Vice-Presidente, indicado por ofício pelo chefe da APASR/SP.

Art. 18 - Compete ao Presidente do CONSAR/SP:

- I - presidir as sessões do Plenário;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da PLENÁRIA, com antecedência mínima estabelecida neste regimento;
- III - submeter ao Plenário expediente oriundo da Secretaria do Conselho;
- IV - requisitar serviços específicos a membros do CONSAR/SP;
- V - representar o CONSAR/SP;
- VI - homologar e fazer cumprir as decisões do CONSAR/SP;
- VII - orientar o funcionamento da Secretaria do Conselho;
- VIII - tomar decisões, de caráter urgente, sem apreciação do Plenário, as quais devem ser imediatamente comunicadas aos CONSELHEIROS e submetidas ao Plenário na próxima reunião plenária do CONSAR/SP;
- IX - delegar e exercer as atividades inerentes ao funcionamento do conselho e suas demandas;
- X - prestar informações necessárias ao adequado funcionamento do CONSAR/SP;
- XI - as deliberações do PLENÁRIO serão tomadas por maiorias simples dos seus membros presentes e quando houver empate o Presidente do Conselho decidirá;

XII – Elaborar e apresentar para apreciação do PLENÁRIO o relatório anual de atividades da APASR/SP;

XIII - encaminhar ao IMA exposições de motivos e informações sobre as propostas e atividades de competência do CONSAR/SP no prazo determinado em ATA.

XIV - encaminhar aos órgãos competentes e divulgar à sociedade as proposições, recomendações, moções, deliberações e demais comunicados do CONSAR, com prazo determinado na ATA.

Seção III – Do Vice Presidente:

O vice será eleito para PLENÁRIA em reunião ordinária;

Cabe ao vice representar o Presidente na ausência do mesmo, assumindo suas atribuições responsabilidades.

Seção IV – Da Secretaria do Conselho:

Art. 19 - A Secretaria do Conselho é o órgão de suporte administrativo do CONSAR/SP.

Parágrafo único: Os membros da Secretaria do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos e poderão ser substituídos a qualquer momento por decisão do CONSAR/SP;

Art. 20 - A Secretaria do Conselho desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo na sede da APASR e suas bases operacionais.

Art. 21 - A Secretaria do Conselho será composta de:

I - Secretário Geral: À SEMARH/IMA caberá o apoio logístico ao bom funcionamento do conselho gestor contando com a colaboração das instituições representadas no mesmo.

§ 1º - Ao Secretário Geral cabe dar andamento às atividades atribuídas à Secretaria do Conselho;

§ 2º - cabe escrever as ATAS das reuniões, captação de imagens e garantir o registro;

§ 3º - Ao Assessor Administrativo cabe dar andamento adequado aos documentos do Conselho, especialmente no que tange aos encaminhamentos que se fizerem necessários ao IMA.

§ 4º - Caso esteja ausente algum membro da Secretaria do Conselho, deverá ser eleito no início da reunião plenária um dos CONSELHEIROS presentes para cumprir a função do membro ausente.

Art. 22 -São atribuições da Secretaria do Conselho:

I - preparar, com as sugestões dos CONSELHEIROS, as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias e garantir que sejam enviadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e, de 05 (cinco) dias, todo e quaisquer documentos que possam subsidiar as discussões no PLENÁRIO;

II - elaborar ATA, das reuniões e redação de documentos expedidos pelo CONSAR/SP;

III - assessorar técnica e administrativamente a Presidência;

IV - organizar e manter arquivada a documentação relativa ao CONSAR/SP;

V - receber dos CONSELHEIROS do CONSAR/SP sugestões de pauta para as reuniões;

- VI - assessorar o Presidente em questões de competência do CONSAR/SP;
- VII - colher dados e informações necessários à complementação das atividades do CONSAR;
- VIII - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura de suas CT's e GT's;
- IX - manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho constituídos;
- X - submeter à apreciação do Plenário, propostas sobre matérias de competência do CONSAR/SP que lhe forem encaminhadas;
- XI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo CONSAR/SP;
- XII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos CONSELHEIROS;
- XIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas no PLENÁRIO;
- XIV - efetuar controle sobre documentos enviados ao CONSAR/SP, recebendo-os e registrando-os;
- XV - manter cadastro atualizado dos CONSELHEIROS, principalmente no que se refere a endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;
- XVI - apoiar e/ou supervisionar os trabalhos dos Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas.
- XVII - manter atualizada a lista de presença dos CONSELHEIROS nas reuniões e informar, através de ofício, as INSTITUIÇÕES-MEMBRO, quando da ausência dos seus CONSELHEIROS; e
- XIX - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo CONSAR/SP.

Seção V – Das Câmaras Temáticas: (Técnicas)

Art. 23 - As Câmaras técnicas (CT's) são de caráter permanente e têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer e resumo sobre assuntos de sua competência que lhes forem encaminhados pelo PLENÁRIO ou pelo Presidente do CONSAR/SP. As CT's também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao CONSAR, podendo criar Grupos de Trabalho para tal fim.

Parágrafo único: O CONSAR/SP consta de uma Câmara Técnica (CT) permanente.

I – CT de Educação Ambiental: Acompanhar todas atividades da Educação Ambiental na APASR/SP.

Art. 24 - As CT's serão compostas exclusivamente por CONSELHEIROS (titulares e suplentes), definidos em reunião plenária, respeitando o número mínimo de 3 e máximo de 5 membros.

§ 1º - Cada membro das CT's poderá, a qualquer momento, solicitar por escrito ao coordenador da câmara, sua retirada, o qual deverá comunicar tal fato à Secretaria do Conselho.

Art. 25 - As CT's poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 26 - Excepcionalmente poderão ser criadas CT's temporárias, e/ou permanentes quando existirem demandas específicas que não possam ser absorvidas por uma CT permanente, conforme deliberado pelo CONSAR/SP, bem como criar novas CT's permanentes

Art. 27 - É competência de cada uma das CT's, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

I - elaborar, em conjunto com a Secretaria do Conselho, a agenda de suas reuniões;

II - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao CONSAR propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao Plano de Ação do CONSAR/SP;

III - relatar e submeter à aprovação do PLENÁRIO, assuntos a ele pertinentes;

IV - convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência;

V - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao PLENÁRIO propostas de diretrizes e normas técnicas para a conservação, proteção e controle ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais, observada a legislação pertinente e inerente ao seu tema;

VI - decidir e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria do Conselho;

VII - criar, no âmbito de sua competência Grupo de Trabalho, indicando o coordenador, relator e seu membro;

VIII - solicitar ao Secretário Geral reunião conjunta com qualquer outra câmara, antes de emitir parecer sobre o mérito de proposta de alta relevância e complexidade.

Art. 28 - A decisão da CT será tomada em votação por maioria simples entre seus membros, cabendo ao Coordenador também o voto de desempate.

Art. 29 - Compete ao Coordenador da CT:

I - dirigir e coordenar as atividades da CT, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

II - convocar e presidir as reuniões da CT;

III - adotar outras providências destinadas ao andamento regular dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da CT.

Art. 30 - Compete ao relator da CT redigir parecer, e/ou relatório sobre o tema a que se dedica.

§ 1º - Parecer da CT é a opinião fundamentada relativa à matéria de sua competência.

§ 2º - relatórios são trabalhos mais extensos com uma abordagem técnica e científica relativa à matéria de sua competência.

§ 4º - Os pareceres, e relatórios da CT deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados à Secretaria do Conselho, para submissão ao PLENÁRIO.

Seção VI – Dos Grupos de Trabalho

Art. 31 - A CT ou a PLENÁRIA poderão criar, mediante entendimento com a Secretaria do Conselho, Grupos de Trabalho (GT) para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º - A criação de um GT deverá ser precedida pela apresentação de justificativa técnica, pela CT proponente, à Secretaria do Conselho.

§ 2º - Os GT's terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos que obedecerão ao prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogados por igual período, a critério da instância que o criou, mediante justificativa de seu coordenador e apresentação dos avanços obtidos.

§ 3º - O GT terá prazo de até 03 (três) meses para a sua instalação e o prazo para conclusão dos trabalhos será contabilizado a partir da data da primeira reunião.

§ 4º - Os encaminhamentos dos GT's serão tomados por votação da maioria simples dos presentes, cabendo ao seu coordenador também o voto de desempate.

§ 5º - Ao apresentar os encaminhamentos à CT ou PLENÁRIO o GT deve relatar todas as posições debatidas que embasaram a decisão.

Art. 32 - O coordenador e o relator do GT, serão escolhidos pela instância que o criou.

Art. 33 - Os Grupos de Trabalho serão integrados por CONSELHEIROS, bem como por pessoas com conhecimento técnico ou tradicional sobre a matéria da competência do Grupo de Trabalho, com direito a voz.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 34 - O CONSAR reunir-se-á em sessão pública de forma ordinária 04 (quatro) vezes ao ano; e de forma extraordinária, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de 50% de seus CONSELHEIROS.

Parágrafo único: No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 35 - As reuniões do PLENÁRIO obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência ou vice do CONSAR/SP e aprovação da agenda pela plenária;

II - leitura, discussão e aprovação da ATA da reunião anterior;

III - apresentação, discussão e encaminhamento dos assuntos da pauta;

IV - agenda livre para, a critério do PLENÁRIO, serem discutidos ou levados ao conhecimento do mesmo, assuntos de interesse geral e

V - encerramento da reunião pela Presidência do CONSAR/SP.

Art. 36 - O direito de voz é de exclusividade dos CONSELHEIROS (titulares ou suplentes), exceto em relação aos palestrantes, debatedores, mediadores convidados, participantes de GT ou CT, escolhidos pelos Coordenadores e de técnicos do IMA, autorizados pelo

PLENÁRIO, sendo garantida a possibilidade de intervenção do público presente, através da interlocução de um conselheiro;

Art. 37 - As reuniões do PLENÁRIO terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

I - em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros ou

II - em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros.

III – em 3ª chamada, com qualquer número de membros.

Art. 38 - Os pareceres das CT's a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias, para fins de processamento e inclusão na pauta e distribuição aos CONSELHEIROS, quando couber, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 39 - Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das CT's e GT's, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do CONSAR/SP.

§ 1º - Cabe às CT's e GT's realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do CONSAR/SP.

§ 2º - Terminada a exposição do parecer das CT's e GT's será o assunto posto em discussão no PLENÁRIO.

§ 3º - Os membros do CONSAR, nas discussões sobre o teor dos pareceres das CT's e GT's terão uso da palavra, que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado com limite de tempo pré-determinado pelo PLENÁRIO;

Art. 40 - Após as discussões o assunto será votado pelo PLENÁRIO.

Parágrafo único: Iniciado o processo de votação só será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes para fins de esclarecimentos.

Art. 41 - Só serão submetidas matérias para votação se houver a presença mínima de 1/3 dos CONSELHEIROS. (TALVEZ SEGUIR PARÂMETRO REUNIÃO ART 37)

Art. 42 - As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os CONSELHEIROS presentes.

Art. 43 - A participação, sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão ou cidadã, desde que devidamente inscrito e resguardado o adequado andamento dos trabalhos. O uso da palavra deverá respeitar o disposto no artigo 36 deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS E MANIFESTAÇÕES

Art. 44 - São atos do CONSAR/SP as seguintes formas de manifestação:

I – Proposição: documento com o encaminhamento de propostas a serem realizadas por um ou mais órgãos competentes;

II – Recomendação: documento com a indicação de medidas a serem realizadas por um ou mais órgãos competentes;

III – Moção: manifestação de apoio ou repúdio a todo e qualquer ato ou omissão, de qualquer entidade, pública ou privada, com repercussão na APASR/SP e

IV- Resolução: decisão sobre atos, normas e procedimentos de natureza INTERNA do CONSAR/SP.

Parágrafo único: Todas as formas de manifestação do CONSAR/SP devem ser numeradas, por ano, bem como devidamente registradas em ATA, com lista de presença e assinaturas dos CONSELHEIROS. Além disso, deve ser registradas no sistema de documentação digital dos conselheiros IMA e SEMARH.

CAPÍTULO VII

DO MANDATO E RENOVAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 45 - O mandato dos CONSELHEIROS é de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Parágrafo único: Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o caput, a Secretaria do Conselho solicitará à INSTITUIÇÃO-MEMBRO a indicação do seu representante.

Art. 46 - Os CONSELHEIROS perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos;

II - perda de assento da INSTITUIÇÃO-MEMBRO no CONSAR/SP;

III - quando identificada conduta em desacordo com as normas deste Regimento.

Parágrafo único: O Presidente do CONSAR/SP é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer CONSELHEIRO, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso ao PLENÁRIO, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não do CONSELHEIRO excluído.

Art. 47 - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do CONSAR/SP comunicará o fato à respectiva INSTITUIÇÃO-MEMBRO e solicitará a substituição de seu CONSELHEIRO.

Art. 48 - As INSTITUIÇÕES-MEMBRO poderão substituir, em qualquer tempo, seus CONSELHEIROS, mediante ofício.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES-MEMBRO

Art. 49 - As INSTITUIÇÕES-MEMBRO do CONSAR/SP perderão o assento nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação da própria INSTITUIÇÃO;

II - falta, sem justificativa expressa de CONSELHEIRO titular e respectivo CONSELHEIRO suplente, a 02 (duas) reuniões consecutivas (ordinárias e/ou extraordinárias) do CONSAR/SP, no período de um ano, ou, independente da justificativa, em 03 (três) reuniões (ordinárias ou extraordinárias) no período de um ano;

§ 1º - Na perda do mandato de alguma INSTITUIÇÃO-MEMBRO do CONSAR/SP, por qualquer motivo, outra Instituição, preferencialmente vinculada ao setor que perdeu sua representação, será escolhida pelo PLENÁRIO e a nova composição será encaminhada pelo Presidente para homologação do IMA e SEMARH.

§ 2º - O Presidente do CONSAR/SP é a autoridade competente para declarar as perdas do assento de qualquer INSTITUIÇÃO-MEMBRO em PLENÁRIO, cabendo recurso das INSTITUIÇÕES-MEMBRO no mesmo PLENÁRIO, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não da INSTITUIÇÃO-MEMBRO excluída.

§ 3º - A ausência de algum CONSELHEIRO nas reuniões poderá ser justificada pelo próprio ou sua INSTITUIÇÃO-MEMBRO, na forma de ofício ou mensagem eletrônica endereçada à Secretaria do Conselho com, no mínimo, um (01) dia de antecedência da realização de uma reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 50 - A eleição das INSTITUIÇÕES-MEMBRO para renovação da composição do Conselho, conforme previsto no Artigo 11, seguirá o estabelecido em Edital do CONSAR/SP.

§ 1º - O Edital deverá ser publicado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da eleição, no sítio eletrônico do IMA e SEMARH, na rede mundial de computadores.

§ 2º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos setores integrantes do CONSAR/SP. Sua candidatura só será acatada mediante manifestação de interesse por escrito.

§ 3º São condições de elegibilidade das postulantes ao CONSAR/SP, exceto o Poder Público:

I – ter dois anos de criação legal da Instituição;

II – ter em seus Estatutos indicação clara do processo de renovação da Diretoria;

III – ter Diretoria em exercício legal do seu mandato;

IV – ter registro ativo no CNPJ;

V - ter seus Estatutos registrados;

VI – ter a Ata da última eleição registrada;

VII – ter atuação comprovada no território da APASR/SP e relação direta com os objetivos da Unidade de Conservação.

§ 4º. O edital de convocação divulgará as regras do processo de eleição, prazos para cadastramento e condições de participação das instituições postulantes.

§ 5º. Poderão candidatar-se às eleições do CONSAR/SP as INSTITUIÇÕES que o integram e as novas, que não fazem parte deste.

§ 6º. A eleição de cada uma das INSTITUIÇÕES-MEMBRO para fins do disposto no presente artigo far-se-á pelo consenso ou voto do CONSAR/SP.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - O Regimento Interno do CONSAR poderá ser alterado mediante proposta dos conselheiros.

§ 1º - As propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser elaboradas por escrito, subscritas por um terço dos conselheiros e entregues à Presidência, que as encaminhará para votação no PLENÁRIO.

§ 2º - Proposta de alteração do Regimento Interno poderá, também, ser elaborada por Grupo de Trabalho designado pelo PLENÁRIO e entregue à Presidência, que a encaminhará para votação em PLENÁRIO.

§ 3º - A aprovação das alterações a que se refere este artigo dar-se-á por, no mínimo, (2) dois terços dos membros do PLENÁRIO.

Art. 52 - A participação dos membros do CONSAR/SP é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram o PLENÁRIO o custeio das despesas de deslocamento e estadia.

Parágrafo único: A APASR/SP poderá, sempre que possível, prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Art. 53 - Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do CONSAR/SP, enviando-a à Secretaria do Conselho para inclusão na pauta da reunião seguinte com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 54 - As decisões das reuniões serão registradas em ATA aprovadas e assinadas pelos membros presentes ou na reunião subsequente.

Art. 55 - Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos pela PLENÁRIO.